



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018
PROCESSO Nº 0226797/2017

O Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, sediada na Rua Antônio Raposo, nº 405-A, Cutim – Anil, São Luís – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MAIOR DESCONTO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual 24.629/2008, Lei Estadual 10.403/2015 e aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Resolução CCL nº 001/2015, de 09 de fevereiro de 2015 e demais legislações aplicadas à matéria, e pelas cláusulas deste edital a seguir declinadas.

A sessão pública do **Pregão Presencial n.º 62/2018**, terá início às **09:30 horas, do dia 12 de julho de 2018**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivo anexo serem entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sala da Comissão Setorial de Licitação da SEAP, situada na Rua Antônio Raposo, nº 405 – A, Cutim - Anil, 1º andar, nesta Capital, na data e horário acima mencionados.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a concessão onerosa de área para exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada no ramo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O valor mensal da concessão de uso será de **R\$ 791,81 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos)**, apurados em pesquisa de preços realizada em avaliação mercadológica e corrigido anualmente pelo índice de INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

1.3. O critério de julgamento adotado será do tipo maior desconto sobre a alimentação, conjugado com o pagamento da concessão de uso onerosa e a contribuição para os serviços de água/esgoto e energia elétrica, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto conforme descrito neste Edital e seus anexos e que atenderem às condições estabelecidas, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas.

2.2 Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a SEAP, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

2.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.2.6 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



2.2.6.1 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

2.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.11 Não poderão participar empresas que possuam, entre seus sócios, servidor da SEAP, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão no direito de licitar e contratar pela SEAP.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, fornecer o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial competente ou, tratando-se, de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supramencionada, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **A Procuração e carta credencial deverão estar com a firma reconhecida.**

c) Declaração da licitante, sob as penas da lei, no caso ME, EPP e MEI que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, conforme modelo anexo ao Edital (**Anexo VI**).

3.2. O Representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. O credenciamento será conferido pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, a cada Sessão Pública realizada.

3.5. Após o credenciamento, será declarada, pelo Pregoeiro, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Na ausência do credenciamento, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **maior desconto**.

3.7. O modelo de credenciamento está descrito no **Anexo III**.



3.8. Para que a empresa licitante participe como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar junto ao credenciamento, a comprovação de que é ME ou EPP, mediante **certidão específica expedida pela Junta Comercial**, conforme prescreve a Instrução Normativa nº 30 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os licitantes poderão apresentar, pessoalmente (através de representante credenciado) no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital ou por fax, via postal, carta registrada ou outro meio em que reste de forma inequívoca, que a Comissão Setorial de Licitação tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação a Proposta de Preços e toda Documentação de Habilitação, em 02 (dois) envelopes opacos distintos, devidamente fechados, em cuja parte externa e frontal, deva obrigatoriamente conter as seguintes informações

À SEAP – COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Rua Antônio Raposo, nº 405 – A, Cutim - Anil – São Luís – MA

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___ /2018

Razão Social e Endereço do Licitante

À SEAP – COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Rua Antônio Raposo, nº 405 – A, Cutim - Anil – São Luís – MA

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___ /2018

Razão Social e Endereço do Licitante

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.3. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos deste Edital.

4.3.1 Para os licitantes que não se fizerem presentes à sessão pública, cujas propostas de preços e documentação de habilitação tenham sido enviadas por fax, via postal, carta registrada ou outro meio em que reste de forma inequívoca, que a Comissão Setorial de Licitação tenha efetivamente recebido em tempo hábil para a devida apreciação, nos termos do item 4.1, é desnecessário o credenciamento nos moldes do item 4.3.

4.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.

4.5. A entrega dos envelopes nº 01 e 02, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.6 Os envelopes discriminados no item 4.1 deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento as exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art.4º, VII, da lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo disponibilizado (**Anexo VII**).

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS



5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) Número do Pregão presencial, razão social do proponente, nome fantasia da empresa, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- b) Dados bancários, tais como: nome do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- c) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato de concessão, números do CPF e Carteira de Identidade, e cargo na empresa;
- d) Descrição detalhada das características que compõem o objeto, em conformidade com o Termo de Referência;
- e) A descrição detalhada dos produtos a serem fornecidos e ofertados durante o funcionamento da cantina, devendo constar todas as suas características, INCLUINDO OS PREÇOS DE CADA PRODUTO A SER OFERTADO, sob pena de desclassificação automática de sua proposta;
- f) Composição dos preços por item, contendo o valor da contrapartida (aluguel) a ser pago durante a execução do contrato de concessão, durante 12 (doze) meses;
- g) Prazo da vigência contratual: 12 (doze) meses.
- h) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, como dispõe o artigo 6º da Lei 10.520/2002.
- i) Declaração de garantia de manutenção, ao longo do contrato de concessão, da qualidade, dos aspectos de limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público, prestação dos serviços inerentes à produção, manipulação, conservação, transporte de alimentos e bebidas, assim como à higiene ambiental e cumprimento de todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- j) Além de todas as exigências constantes deste item, para se classificar, deverá acompanhar a proposta, os documentos:
 - j.1) Dimensionamento do Pessoal, detalhando o número de empregados (fixos, substitutos de descanso e de férias) que será mantido, contemplando carga horária semanal, respectivos horários, funções e qualificações.
 - j.2) Termo de Indicação de um representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendência inerentes e durante a execução do objeto contratado.

5.2. Nos preços ofertados deverão ser considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os bens sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar **evidentes erros formais**, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.



5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não será causa de desclassificação.

5.5. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.7. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.9 Havendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, predominarão os últimos.

5.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo **Pregoeiro**.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

6.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, pelo critério de **maior desconto**.

6.5. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.6. Caso a proposta vencedora não atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, devendo atender as condições e exigências previstas neste Edital.

6.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.7.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, inclusive erratas e/ou esclarecimentos que porventura sejam emitidas pelo Pregoeiro;

6.7.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.7.3. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor lance, no sentido de que seja obtido **maior desconto**.

6.9. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, pelo critério de sorteio em ato público, exceto no caso de se encontrar presente dentre as empresas empatadas, microempresas ou empresas de pequeno porte, as quais terão direito de preferência na contratação.



6.9.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.**

6.9.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor oferta, ocasião em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.9.1.2. O sorteio de que trata o item 6.9 será realizado com a presença dos licitantes empatados, devidamente convidados para a sessão onde serão depositados em uma urna os nomes dessas mesmas empresas por ordem alfabética, sendo retirado posteriormente um a um o nome da empresa a qual será considerada desempatada.

6.10. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.11. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de Cartório competente, ou por servidor desta SEAP/MA, com antecedência até o primeiro dia útil anterior à data marcada para a abertura dos envelopes, no horário das 09hs às 17hs, na sala da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEAP, mediante a apresentação dos originais para confronto, compreendendo documentação referente à:

a) Habilitação jurídica; b) regularidade fiscal e trabalhista; c) qualificação técnica; d) qualificação financeira

7.4. **A regularidade jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade do proprietário da empresa;

b) Formulário de empresário, em caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5. **A regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa;



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais e de Dívida Ativa com o Município;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) e de Dívida Ativa com o Estado (CNDA);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

7.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal **das microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração da SEAP, para regularização da documentação.

b) A não regularização da documentação das microempresas ou empresas de pequeno porte, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

7.7. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art.27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, bem como **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, nos termos do **ANEXO IV**.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado. Excetuando-se, no que couber, as microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.

7.10. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.10.1. Apresentação de um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado os serviços, compatíveis em características do solicitado neste e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação.

7.10.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região a que estiver vinculada, expedida pelo mesmo, nos termos do Decreto n. 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único do artigo 15 da Lei n. 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação de serviços objeto desta contratação.

7.10.3. **Declaração de vistoria** ao local onde o serviço a ser contratado será prestado.

7.10.3.1. A visita técnica é **facultativa**, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim. Optando pela visita, o licitante deverá fazer agendamento junto à Secretaria Adjunta de Administração, Logística e Inovação Penitenciária – SALIP, através do contato (98) 99172-5179, e apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital, constando assinatura de servidor da SEAP para sua validação.

7.10.3.2. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração, nos termos do **Anexo IX**, de que não efetuou a visita, mas que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, ainda, que assume toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais



prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

c) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

d) As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

e) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante de deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (recuperação judicial) ou de Execução Patrimonial.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 8.1. Qualquer pessoa **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada** para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.
- 8.1.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, devendo este ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Secretaria.
- 8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão **até 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 24.629/2008, devendo ser entregue diretamente na CSL, Rua Antônio Raposo, nº 405-A, Cutim – Anil, São Luís – MA.
- 8.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 8.3. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório poderá o licitante, ao final da sessão pública, manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:
- a) Julgamento das Propostas; b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.
- 9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.5. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário da SEAP, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a SEAP poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante(s) vencedora(s).
- 9.8. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

10. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 10.1 Após a homologação do resultado deste **Pregão**, a licitante adjudicatária será convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato de concessão, na forma da minuta do **Anexo V**, adaptado à Proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3 Quando a convocada não assinar o contrato de concessão no prazo e condições estabelecidos, **é facultado à Administração Pública** convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,



inclusive quanto aos preços, ou será revogado este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5 **No ato da assinatura do contrato de concessão, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.**

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da Concedente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o vencimento da data de aniversário (mensal) da concessão, o pagamento será repassado ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme Lei Complementar 79/1994.

11.2. Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, caso não pague na data do vencimento contratual.

11.3. As despesas com o uso e gozo do imóvel não englobarão, em nenhuma hipótese, o valor da contraprestação mensal da concessão de uso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato de concessão terá a vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, respeitando-se as normas licitatórias, jurisprudências e doutrinas vigentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caso o licitante venha a cometer atos que prejudiquem o certame ou a futura contratação, e de acordo com a modalidade licitatória a ser escolhida, poderão ser aplicadas as penalidades legais.

13.2 De outro modo, quando do atraso injustificado na execução do contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada com multa de mora de até 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, nos termos do art. 86, *caput*, Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais legislações pertinentes.

13.3. Quando da inexecução, total ou parcial, das obrigações contratuais, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas o Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações pertinentes, sobretudo:

a) **Advertência escrita;**

b) **Multa**, sendo que:

b.1) No caso de inexecução total, multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

b.2) No caso de inexecução parcial, multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



13.5. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6. Em todos os casos, deverão ser respeitados os princípios do devido processo, da ampla defesa e do contraditório.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 A empresa vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado à lanchonete, devendo comprovar o vínculo de seus empregados com a empresa, mediante a apresentação das CTPS assinada pela empresa vencedora.

14.2 A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização desta Secretaria.

14.3 Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados na Tabela do Termo de Referência, só serão permitidas com a autorização prévia e expressa desta Secretaria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato de concessão, independentemente de transcrição.

15.2 É facultada ao **Pregoeiro** ou à **Autoridade Superior**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3 Fica assegurado ao **Secretário de Estado de Administração Penitenciária** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

15.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato de concessão.

15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **Pregoeiro** em contrário.

15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP**.

15.9 Com fulcro na Lei Estadual 6.690 de 11 de julho de 1996, em seu artigo 6º, incisos III e VIII, esta Secretaria fará a consulta no CEI e verificando não constar a empresa vencedora no CEI, proceder-se-á a homologação da licitação. A licitante vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no **Anexo V**, adaptado à proposta vencedora.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de **Pregão**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

15.11 **Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital.**

15.12 **A adjudicação do resultado desta licitação será por lote único**

15.13 Fica condicionada a adjudicação do objeto do presente certame licitatório à prévia comprovação pela empresa vencedora de seu cadastro de fornecedores no Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios (**SIAGEM/MA**) e no sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (**SIAFEM/MA**).

15.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.15 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

15.16 A contratação terá a **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração e nos termos da lei 8.666/1993.

15.17 Em caso de Divergência entre o Edital, Termo de Referência e contrato de concessão, observar-se-á precipuamente o disposto no Instrumento Convocatório, posteriormente, o Termo de Referência, e, por último o instrumento Contratual.

15.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

15.19 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão de Licitação da SEAP**, localizada a Rua Antônio Raposo, nº 405-A, Cutim – Anil, São Luís – MA, bem como poderá ser consultado pelo site: <http://www.seap.ma.gov.br/licitacoes/>.

15.20 São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Tabela mínima de produtos a serem oferecidos

ANEXO III – Modelo de Credenciamento

ANEXO IV – Declaração que não emprega menores e de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.

ANEXO V – Minuta do contrato de concessão

ANEXO VI - Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI

ANEXO VII- Declaração De Pleno Conhecimento e Atendimento As Exigências De Habilitação

ANEXO VIII – Declaração de realização de visita técnica

ANEXO IX - Declaração de não realização de visita técnica

São Luís (MA), _____ de _____ de 2018.

Autoridade Competente
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/MA



ANEXO I

PROCESSO Nº 0226797/2017.

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTIDADES E CONDIÇÕES COMERCIAIS.

Objeto:

- CONCESSÃO DE USO, de bem público, a título oneroso de área para exploração dos serviços de lanchonete, correspondente a 55,05 m², localizadas na Rua do Arame, s/n, CEP: 65.010.000.
- A indicada concessão é destinada à instalação e exploração de serviços de Lanchonete para fornecimento ao público de refeições tipo lanches, por empresa especializada no ramo conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
- O valor mensal da Concessão de Uso do imóvel será de R\$ 791,81 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), devendo ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento da data de aniversário (mensal) da Concessão.
- O valor dos salgados, doces e demais itens à venda na lanchonete serão cobrados com base no valor médio de mercado, apurado em pesquisa mercadológica.
- A concessão de uso de que trata este Termo de Referência não poderá ser destinada à execução de atividade diversa daquela estabelecida neste ato convocatório e respectivo contrato de concessão.
- Os interessados deverão comprovar experiência no ramo da alimentação.

Justificativa da Contratação

- A CONCESSÃO DE USO justifica-se em virtude da necessidade de se proporcionar aos Servidores e ao público em geral, local adequado para lanches, levando-se em consideração a distância entre a nova sede da SEAP e as lanchonetes locais, aliada à existência de Servidores que trabalham em período integral, além de outros profissionais que transitam na Secretaria.

Autorização para Aquisição

- Memorando nº 473/2017 – SAALIP/SEAP de 26 de setembro de 2017.



ITENS		
Item	Quantidade	Especificação técnica sucinta do objeto
01	01	Espaço de 55,05 m ² , destinado à exploração e administração de lanchonete na Rua do Arame, s/n, Bairro: Vila Palmeira, CEP: 65.010-000.

Prazo de Concessão de Uso da Área	<ul style="list-style-type: none">-Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias corridos, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa mensal.- O prazo de concessão de área será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, com observância da aplicação do índice de reajuste, conforme será previsto na Minuta do Edital.- A empresa vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado à lanchonete, devendo comprovar o vínculo
Local da Concessão de Uso.	<ul style="list-style-type: none">- Rua do Arame, s/n, Bairro: Vila Palmeira, CEP: 65.010-000, antigo Colégio COLUN.
Critérios de Funcionamento	<ul style="list-style-type: none">- Os interessados deverão realizar a vistoria da área a ser cedida, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços;



- A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da Administração da SEAP.
- Os produtos da lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à concessionária, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal;
- A empresa vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado à lanchonete, devendo comprovar o vínculo de seus empregados com a empresa, mediante a apresentação das CTPS assinada pela empresa vencedora.
- A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização Administração da SEAP.
- Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplado na Tabela de Referência de preços deste projeto, só serão permitidas com a autorização prévia e expressa da gerência de Contratos e Convênios;
- A Contratada deverá prover o Espaço concedido com: a) mesas e cadeiras para utilização do público em geral; b) forno micro-ondas; c) máquina de café expresso (item opcional); d) extrator de sucos, liquidificador; e) estufas para conservação de salgados; f) balcão expositor refrigerado; g) Sanduicheira elétrica; h) Pegadores (inox); i) Porta-guardanapos j) Lixeiras grandes com tampas; k) Pratos de mesa e sobremesa; l) Talheres de mesa e sobremesa; m) Copos descartáveis; n) Bandejas; o) Produtos e materiais para limpeza e higienização: detergentes, desinfetantes, rodos, vassouras, sacos de lixo, luvas, etc; p)mobiliário; q)Todos os itens em quantidade necessária ao melhor atendimento e em menor tempo possível.



	<ul style="list-style-type: none">- Manter diariamente (dias úteis), o horário das 7h30min às 18 horas para o atendimento ao público, podendo ser alterado, conforme conveniência da SEAP.- A Contratada deverá disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em que prestarem serviço na SEAP. O uniforme deverá composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca), não será permitido o uso de "bonés" como proteção para cabelos;- É proibido à empresa contratada: a) Comercializar medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação;- A Contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desta licitação, em especial as abaixo especificadas, sem prejuízo das demais aplicáveis: a) Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. b) Resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos e a lista de verificação de bolas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos; c) Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997, que apresenta o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos
Critérios da Pesquisa de satisfação e da avaliação técnica da lanchonete	<ul style="list-style-type: none">- A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada trimestre, em datas não conhecidas previamente pela vencedora;



	<ul style="list-style-type: none">- A pesquisa será coordenada pela gerência de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão.- Modelo de tabela de pesquisa de satisfação: será confeccionado pelo setor competente.
Dos Lanches	<ul style="list-style-type: none">- Os lanches diários, os quais serão comercializados por preços unitários, deverão manter parâmetro de preço com os praticados no comércio local e conter, no mínimo os salgados estabelecidos no Anexo I.- A Contratada deverá fornecer, além dos sucos industrializados, sucos feitos com polpa de frutas ou com frutas <i>in natura</i>, em variedades, contemplando a diversidade de sabores existentes no mercado;- A Contratada deverá disponibilizar aos usuários açúcar, adoçante, ketchup, mostarda, pimenta, maionese e outros temperos, que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada; bem como açucareiros, galheteiros com azeite, paliteiros e porta-guardanapo;
Critérios de Satisfação da Lanchonete	<ul style="list-style-type: none">- A lanchonete deverá atender critérios de satisfação dos serviços e mercadorias oferecidos a serem estipulados por esta SEAP, a fim de garantir a plena satisfação dos usuários.- Durante toda a execução do Contrato devem ser mantidas as mesmas características da avaliação dos critérios de satisfação da lanchonete.
Condição e Prazo de Pagamento	<ul style="list-style-type: none">- O pagamento a esta Secretaria será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o vencimento da data de aniversário (mensal) da concessão. O pagamento será repassado ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme Lei Complementar 79/1994.



	<ul style="list-style-type: none">- Fica a Cessionária sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, caso não pague na data do vencimento contratual;- As despesas com o uso e gozo do imóvel não englobarão, em nenhuma hipótese, o valor da contraprestação mensal da concessão de uso.- O valor da remuneração mensal destinada a SEAP referente à Concessão de Uso, onerosa da área destinada a lanchonete é de, no mínimo, R\$791,81 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).
<p>Do Reajuste</p>	<ul style="list-style-type: none">- Depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice de INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.
<p>Da Rescisão da Concessão de Uso</p>	<ul style="list-style-type: none">- O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que tornar formal ou materialmente inexequível ou, ainda, amigavelmente por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.- O órgão poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.- Na hipótese de revogação do ato de concessão, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega local, a conta da comunicação oficial.



	<p>- É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.</p>
Contrato	<p>- O valor da remuneração mensal destinada a esta SEAP referente à Concessão de Uso onerosa da área destinada à lanchonete é de R\$ 791,81 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos. Este valor não englobará as despesas atinentes às despesas de uso e gozo do imóvel.</p> <p>- Em momento oportuno, as condições contratuais serão confeccionadas pelo setor competente quanto à elaboração da Minuta do Contrato, devendo englobar as obrigações, alterações, dentre outros pontos necessários à execução do ajuste, com fulcro no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>- Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>- A contratação está condicionada à verificação da regularidade dos documentos de habilitação do vencedor, nos termos do instrumento convocatório e da Lei de Licitações.</p> <p>- Quando o interessado não assinar o contrato, por não cumprimento das disposições acima, é facultado à Administração Pública dar continuidade ao certame, convocando os licitantes remanescentes, conforme deverá ser explicitado no Edital.</p>
Procedimentos para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato	<p>- As condições de habilitação dos licitantes, entendidas como habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, serão contempladas no Edital Licitatório, respeitando-se as peculiaridades de cada</p>



	<p>contratação e limitando-se aos dispostos nos Artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993.</p> <p>- A apresentação e o critério de julgamento das propostas de preços serão considerados no momento da elaboração do Instrumento Convocatório, devendo respeitar métodos objetivos, aspectos legais e os princípios do Direito, pertinentes à modalidade licitatória escolhida.</p>
<p>Condições de Execução</p>	<p>- A empresa vencedora do certame, não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado à lanchonete, devendo comprovar o vínculo de seus empregados com a empresa, mediante a apresentação das CTPS assinada pela empresa vencedora.</p> <p>- A vencedora do certame deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização desta Secretaria.</p> <p>- Eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplados na Tabela do Termo de Referência, só serão permitidas com a autorização prévia e expressa desta Secretaria.</p>



Das Despesas Operacionais	<ul style="list-style-type: none">- É responsabilidade da concessionária a limpeza, a manutenção, a dedetização e as despesas com consumo de energia elétrica, telefone, internet, gás GLP etc.- A Concessionária terá à sua disposição mostradores destinados à individualizar o consumo de água e energia elétrica, devendo manter regularizados os respectivos pagamentos de consumo.- Na ausência de medidor próprio, a concessionária deve responsabilizar-se pelo pagamento do custo mensal referente à energia elétrica consumida, conforme ESTIMATIVA da Divisão de Obras e Serviços do Secretaria.- A Concessionária responsabilizar-se-á pela contratação dos serviços de telefonia, internet e outros que vier a contratar.- Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
Adjudicação	<ul style="list-style-type: none">- A Licitação será na modalidade por LOTE ÚNICO.- Ademais sejam divisíveis os bens objetos deste certame (lanchonete e fornecimento de lanches), emerge mais vantajoso e condizente com os princípios licitatórios, a aquisição destes por lote. Haja vista, a obtenção dos itens em lote propicia melhores preços e condições de contratação.- A adjudicação em Lote encontra respaldo no Art. 15, IV da Lei 8.666/93.
Sanções Cabíveis	<ul style="list-style-type: none">-O atraso na execução contratual poderá penalizar a CONTRATADA com multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso, referente ao valor global do contrato, acrescidos de juros moratórios 1% (um por cento).-A inexecução total ou parcial poderá sujeitar a CONTRATADA à pena de advertência escrita, multa, suspensão temporária de participar de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

	<p>licitação e impedimento de contratar com a SEAP/MA ou declaração de inidoneidade, conforme ajustado na Minuta Contratual ou Instrumento Convocatório, e nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.</p>
<p>Disposições Gerais</p>	<p>-Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação no DOE – Diário Oficial do Maranhão, ficando os licitantes obrigados a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.</p>

São Luís, 22 de março de 2017.

LUANA TRINDADE FRANÇA
CHEFE TRC/ULIP





ANEXO II

TABELA MÍNIMA DE PRODUDOS A SEREM OFERECIDOS				
<i>Itens</i>	<i>Alimento</i>	<i>Unidade</i>	<i>Peso/tam anhoapro x.</i>	<i>Valor unitário</i>
SALGADINHOS				
8.2.	Pastel de forno – sabor carne	Unid.	80 g	3,67
8.3.	Risóli ou pastelão – sabor carne	Unid.	100 g	3,67
8.4.	Esfirra	Unid.	80 g	3,67
8.5.	Quibe	Unid.	100 g	3,67
8.6.	Coxinha de galinha	Unid.	100 g	3,67
8.7.	Fatia de pizza (qualquer recheio)	Fatia	¼ tam. Peq.	4,17
8.08.	Pão de queijo	Unid.	80 g	1,83
8.09.	Enroladinho de salsicha	Unid.	80 g	3,67
DOCES E SOBREMESAS				
8.10.	Torta de chocolate	Fatia	150 g	4,00
8.11.	Brigadeiro	Unid.	30 g	1,67
8.12.	Bolo simples (sem recheio e/ou cobertura)	Fatia	130 gr.	2,50
8.13.	Salada de frutas (composição: mamão, banana, maçã e laranja - com creme de leite ou leite condensado) - (embalagem individual)	Unid.	250g	3,83
8.14.	Misto quente (com pão de forma)	Unid.	50 g	2,33
8.15.	Pão (francês) com manteiga	Unid.	60 g	1,67
8.16.	Pão (francês) com presunto e queijo	Unid.	60 g	3,17
8.17.	Sanduíche natural embalado (sabores: frango, peito de peru/chester, presunto e queijo)	Unid.	150g	4,33
8.18.	Água mineral	Copo	300 ml	1,67
8.19.	Refrigerante em lata	Lata	350 ml	3,33



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

8.20.	Refrigerante Pet	Unid.	600 ml	4,83
8.21.	Refrigerante Pet	Unid.	2000 ml	7,67
8.22.	Leite puro (integral e desnatado)	Copo	300 ml	2,33
8.23.	Café	Xícara	50ml	1,33
8.24.	Suco (sabores: goiaba, laranja, maçã, manga, morango, pêsego, uva)	Natural	300 ml	3,17
8.25.	Suco (sabores: goiaba, laranja, maçã, manga, morango, pêsego, uva)	Caixa	200 ml	2,67





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, C.N.P.J _____, endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr. _____, Cargo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado em _____, com endereço comercial na _____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018 da SEAP, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar a interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

_____ de _____ de 2018.

ASS.: _____
Representante(s) legal(is)

Obs.: A carta credencial deverá ser confeccionada e apresentada em papel timbrado pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº ____/2018.

Eu _____ (nome completo) _____, representante legal da empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da licitação em epigrafe, da SEAP, Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, também sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____ de _____ de 2018.

ASS.: _____
(nome e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº ____/2018 - CSL/SEAP

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, CNPJ/MF n.º , situada na Rua Antônio Raposo, nº 405 – Outeiro da Cruz, CEP: 65.045-215, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº e CPF nº, e a Empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2018, com base no Decreto Estadual nº 24.629/2008, na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo nº 0226797/2017**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de área para exploração dos serviços de lanchonete, por empresa especializada no ramo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor mensal a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** será de R\$ _____ (_____), devendo ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento da data de aniversário (mensal) da Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato de concessão, independente de transcrição:

I – Edital do **Pregão Presencial Nº ____/2018/CSL/SEAP**.

II – Termo de Referência

III – Proposta e documentos anexos, firmados pela **Contratada** em ____ de _____ de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO – O prazo de concessão de área será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, com observância da aplicação do índice de reajuste, conforme será previsto neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido um prazo de carência de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do contrato para a Contratada fazer a adaptação do espaço objeto da presente concessão. Ao seu término começará a correr o prazo para pagamento da taxa mensal.



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA CONCESSÃO DE USO – O local a ser realizada a concessão de uso está localizado na Rua do Arame, s/n, Bairro: Vila Palmeira, CEP: 65.010-000, antigo Colégio COLUN.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS - Pelo fornecimento produtos para servidores a **CONCESSIONÁRIA** estabelecerá seus preços dentro dos limites definidos no processo licitatório e na Planilha de Preços Máximos (Anexo II do edital do Pregão Presencial Nº ____/2018/CSL/SEAP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO – Os produtos da lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à concessionária, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, além do seguinte:

- 1) A **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pela Administração mediante justificativa.
- 2) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, antes do início do funcionamento, relação nominal, com respectiva identificação, função e a carga horária dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à SEAP.
- 3) A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, sem qualquer ônus para a SEAP, antes do início da execução dos serviços, alvará de licença de localização e funcionamento e alvará sanitário para funcionamento, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei.
- 4) A **CONCESSIONÁRIA** receberá as instalações, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária para o bom atendimento ao público e à execução dos serviços.
- 5) Fica vedado à **CONCESSIONÁRIA** ceder, transferir, arrendar, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto desta cessão, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto neste instrumento sem a autorização da SEAP.
- 6) A **CONCESSIONÁRIA** pode utilizar a área, objeto desta cessão, para a instalação de unidade administrativa necessária aos seus serviços, devendo, para tanto, atender às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - 6.1) Havendo necessidade de adequação do espaço cedido, as respectivas benfeitorias dependerão de prévia e expressa autorização desta SEAP, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título.
- 7) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, por conta própria, o local utilizado rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas. Deverá,



também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre.

8) A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de forma a se obter a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos.

9) A **CONCESSIONÁRIA** procederá com a retirada diária dos resíduos resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos, não sendo permitido permanecer coletores de lixo no interior da lanchonete. Caberá à empresa a aquisição de material e/ou equipamentos necessários.

10) A **CONCESSIONÁRIA** terá à sua disposição mostradores destinados à individualizar o consumo de água, devendo manter regularizados os respectivos pagamentos de consumo. Não contando o imóvel com mostradores individualizados, acima referidos, a Concessionária arcará com os gastos de água com o percentual de 4% (quatro por cento) sobre a fatura do período; com as despesas de consumo de água, conforme hidrômetro próprio e, na ausência dele, com o valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

11) A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pelo **pagamento do custo mensal referente à energia elétrica**, conforme ESTIMATIVA da Divisão de Obras e Serviços do Secretaria e pela contratação dos serviços de telefonia, internet e outros que vier a contratar.

12) À **CONCESSIONÁRIA** será vedada a utilização de restos e sobras de alimentos.

13) A **CONCESSIONÁRIA** colocará à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, guardanapos, molho de pimenta, azeite e vinagre e sachês de sal e deverá dispor, em saches individuais, açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (catchup, mostarda e maionese).

14) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, por sua exclusiva responsabilidade, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá, com cabelo preso e protegido por toucas, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados. Os funcionários que apresentarem patologias ou lesões de pele, feridas ou cortes nas mãos e braços ou infecções devem ser afastados das atividades de manipulação de alimentos e encaminhados para tratamento médico.

15) A **CONCESSIONÁRIA** deverá afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços. Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.

16) A **CONCESSIONÁRIA** deverá zelar pela conservação do espaço concedido, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização Administração da SEAP.

17) Nos casos de eventuais inclusões de itens de lanchonete não contemplado na Tabela Modelo de Referência de preços, só serão permitidas com a autorização prévia e expressa da gerência de Contratos e Convênios.



18) A **CONCESSIONÁRIA** deverá prover o espaço concedido com: a) mesas e cadeiras para utilização do público em geral; b) forno micro-ondas; c) máquina de café expresso (item opcional); d) extrator de sucos, liquidificador; e) estufas para conservação de salgados; f) balcão expositor refrigerado; g) sanduicheira elétrica; h) pegadores (inox); i) porta-guardanapos j) lixeiras grandes com tampas; k) pratos de mesa e sobremesa; l) talheres de mesa e sobremesa; m) copos descartáveis; n) bandejas; o) produtos e materiais para limpeza e higienização: detergentes, desinfetantes, rodos, vassouras, sacos de lixo, luvas, etc; p) todos os itens em quantidade necessária ao melhor atendimento e em menor tempo possível.

19) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter diariamente (dias úteis), o horário das 7h30min às 18h00min horas para o atendimento ao público, podendo ser alterado, conforme conveniência da SEAP.

20) A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período em que prestarem serviço na SEAP. O uniforme deverá composto de guarda-pó/jaleco e proteção para cabelos (gorro ou touca), não será permitido o uso de "bonés" como proteção para cabelos;

21) À **CONCESSIONÁRIA** é proibido comercializar medicamentos, bebidas de teor alcoólico, produtos fumígenos, drogas de qualquer natureza ou quaisquer outros produtos diversos do ramo de alimentação.

22) A **CONCESSIONÁRIA** deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente ao objeto desta licitação, em especial as abaixo especificadas, sem prejuízo das demais aplicáveis: a) Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. b) Resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos e a lista de verificação de bolas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos; c) Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997, que apresenta o regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores / industrializadores de alimentos.

23) A **CONCESSIONÁRIA** não poderá repassar para outra empresa ou pessoas, a exploração do espaço destinado à lanchonete, devendo comprovar o vínculo de seus empregados com a empresa, mediante a apresentação das CTPS assinada pela empresa vencedora.

24) A atividade exercida pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelos servidores da SEAP.

25) A **CONCESSIONÁRIA** providenciará a imediata correção das deficiências apontadas pela SEAP quanto à execução do contrato.

26) A **CONCESSIONÁRIA** comunicará por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE – A CONCEDENTE deverá:



- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato de concessão por intermédio de servidor ou servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2) Fiscalizar a reparação, manutenção, conservação das redes hidráulicas, elétricas e dos equipamentos pertencentes a empresa, instalados nos ambientes da concessão.
- 3) Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 4) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidos para execução dos serviços.
- 5) De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências da SEAP, quando necessário para a execução dos serviços.
- 6) Informar à CONCESSIONÁRIA acerca de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços executados, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.
- 7) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 8) A SEAP poderá, guardada a disponibilidade técnica, fornecer um ramal somente para ligações internas. Para ligações externas a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, por sua conta, a instalação de uma linha telefônica.
- 9) Realizar, pelo menos uma vez a cada trimestre, em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA, pesquisa para apurar o nível de satisfação dos usuários, utilizando os quesitos objetivos do modelo de tabela de pesquisa de satisfação que será confeccionado pelo setor competente.
- 10) Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA.
- 11) Prestar informações e esclarecimentos à CONCESSIONÁRIA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- 12) Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 13) Notificar a CONCESSIONÁRIA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste contrato, no termo de referência e edital, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso.
- 14) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.
- 15) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicado à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive



quanto á continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONCEDENTE não devem ser interrompidos.

16) Tomar nota em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.

17) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, este contrato será fiscalizado pelo **CONCEDENTE**, mediante servidor designado.

- a) A **CONCEDENTE** designará o fiscal do contrato que irá acompanhar a devida prestação dos serviços, provisoriamente e definitivamente.
- b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- c) A **CONCESSIONÁRIA** deverá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no ato da prestação do serviço que esteja em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente da Concedente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o vencimento da data de aniversário (mensal) da concessão, o pagamento será repassado ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme Lei Complementar 79/1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a **CONCESSIONÁRIA** sujeita a multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, caso não pague na data do vencimento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com o uso e gozo do imóvel não englobarão, em nenhuma hipótese, o valor da contraprestação mensal da concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – Caso o licitante venha a cometer atos que prejudiquem o certame ou a futura contratação, e de acordo com a modalidade licitatória a ser escolhida, poderão ser aplicadas as penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De outro modo, quando do atraso injustificado na execução do contrato, a **CONTRATADA** poderá ser penalizada com multa de mora de até 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, nos termos do art. 86, *caput*, Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais legislações pertinentes.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da inexecução, total ou parcial, das obrigações contratuais, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações pertinentes, sobretudo:

- a) **Advertência escrita;**
- b) **Multa**, sendo que:
 - b.1) No caso de inexecução total, multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.2) No caso de inexecução parcial, multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos, deverão ser respeitados os princípios do devido processo, da ampla defesa e do contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O instrumento contratual poderá ser modificado unilateralmente pela Administração Pública, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS - Depois de decorridos 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência, o valor relativo à contrapartida da concessão de uso do espaço será reajustado pelo índice de INPC/IBGE ou outro índice do governo que venha a substituí-lo, salvo se advier disposição legal em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços ante a ocorrência dos fatos ensejadores descritos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONCESSIONÁRIA não solicite o reajuste no prazo e condições estipulados nesta Cláusula, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação da CONCESSIONÁRIA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta a repactuação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO – O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que tornar formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, amigavelmente por ato unilateral devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONCEDENTE poderá rescindir a concessão de uso, a qualquer tempo, em razão de interesse público que assim a justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de revogação do ato de concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega local, a conta da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - Caberá à CONCEDENTE mandar providenciar a publicação até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2018.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018 da SEAP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Luís – MA, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2018 da SEAP

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Luís – MA, ____ de ____ de 2018

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do Pregão Presencial n.º XX/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

São Luís – MA, ____ de ____ de 2018

Assinatura do Representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSLIC

Fls. nº _____
Proc.: 0226797/2017
Rub.: _____
Mat.: _____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____, (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do Pregão Presencial n.º XX/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

São Luís – MA, ____ de ____ de 2018

Assinatura do Representante legal